

PROJETO DE LEI

Fica estabelecido no âmbito das unidades de saúde de Vitória a exibição de programação institucional por meio de televisores.

Art. 1º Durante o horário de atendimento nas unidades de saúde do município de Vitória, deverá ser exibida, preferencialmente, propaganda institucional da administração pública direta e indireta relacionada a temas de saúde.

§1º. A propaganda a ser exibida será de caráter orientativo e institucional, privilegiando informações sobre a prevenção de doenças, educação básica sobre saúde e conscientização para hábitos de vida saudáveis.

§ 2º. A propaganda poderá ser elaborada pela Secretaria de Saúde, que ficará responsável pelas divulgações, em conjunto com os profissionais, de acordo com suas respectivas especialidades.

Art. 2º Poderão ser divulgadas em formato de breves palestras educativas e esclarecimentos sobre serviços de saúde prestados pelo município.

Art. 3º Para a efetivação e aprimoramento da propaganda institucional, será disponibilizado um espaço para que todos os usuários dos serviços da rede pública possam fazer sugestões sobre temas relacionados à saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, data 17 de setembro de 2025.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

VEREADOR – REPUBLICANOS

DAVI ESMAEL

VEREADOR – REPUBLICANOS



Justificativa

Nota-se que na maioria das unidades de saúde de Vitória têm televisores dispostos nas áreas de espera de atendimento e, são exibidas programações de canais abertos, sem qualquer proveito para os usuários. O presente projeto de lei tem o objetivo de possibilitar conhecimento sobre práticas preventivas, educativas de saúde aos usuários dos serviços da rede pública de saúde.

As Secretarias Municipais poderão participar na criação e efetiva divulgação de programas de prevenção às doenças com a adoção de práticas diárias de hábitos saudáveis e de atividades físicas.

Em outro sentido, a utilização da grade regular das televisões abertas não contemplam as boas práticas que as Secretarias têm competência e podem elaborar, benefícios da atividade física e alimentação saudável, por exemplo.

Para tanto, o projeto em questão, tornaria evidente e eficaz as informações, as quais já contemplam o arcabouço dos programas de saúde, propiciando assim, melhor aproveitamento aos usuários dos serviços de saúde nas salas de espera (consultas/procedimentos de saúde).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320031003000390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Emanuel Zouain da Rocha** em 17/09/2025 11:00

Checksum: **7FC1AB936BB4256341DE8EB72C3BD790887CC39A4E21F5EEF9E040C28FF93EFB**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 17/09/2025 11:03

Checksum: **73A2C49D43E02675BE655CB282440C785461E995659C333E2335CF20B76DBB6C**